



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0003871-13.2024.6.05.8000
INTERESSADO : CHRISTIANO ROCHA DE MATOS
ASSUNTO : Curso "Orquestração de containers com Kubernetes"

PARECER nº 115 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores propõe a contratação do Curso aberto "Orquestração de containers com Kubernetes", na modalidade EAD (Plataforma Online ao Vivo), a ocorrer no período de 19/03 a 28/04/2024, com carga horária de 40 horas.
2. Serão capacitados os servidores Christiano Rocha de Matos, Siddhartha Lourenço Argollo e Marcelo Moura Caires, ao custo individual de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) e total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2688935):

Realizar um treinamento em Kubernetes é essencial para dominar a orquestração de contêineres, otimizando o deployment e escalabilidade de aplicações. Isso capacita profissionais a gerenciar eficientemente ambientes de nuvem, melhorando a agilidade e confiabilidade das operações de TI. Uma das tecnologias mais em voga no panorama atual de infraestrutura e cloud computing, o sistema de orquestração de containers Kubernetes é uma peça-chave no portfólio de qualquer profissional da TI moderna.
4. O curso será ministrado pela Escola Superior de Redes (ESR), unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação.
5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2688919); b) Extratos de inexigibilidade e notas fiscais e de empenho de treinamentos realizados pela empresa em tela junto a diversos órgãos, inclusive a esse Regional (docs. nºs 2689009 e 2689717) e c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2689722).
6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo

para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2700843, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 13/03/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2710873** e o código CRC **6B510E99**.